



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.

MÓVEIS REALEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Augusto Wundervald, 1.530, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul-SC, com CNPJ nº 82.769.852/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio-gerente BRÁULIO JOSÉ PSCHIEDT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Augusto Wundervald, sem número, Centenário, em São Bento do Sul-SC, com CPF nº 311.248.449-53 e RG nº 384.720-SSP/SC, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado constituído, com fulcro nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 11.101/05, promover:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

pelos motivos que passa a expor.

1. DOS FATOS

1.1 DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO ATUAL DA EMPRESA

1.1.1 O capital social da sociedade empresária **MÓVEIS REALEZA LTDA** é composto de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas entre os sócios da seguinte forma (**DOC.02**):



SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Espólio de Silvio Antônio Pscheidt	35.046	R\$ 35.046,00
Lucia Pscheidt	31.145	R\$ 31.145,00
Bráulio José Pscheidt	15.050	R\$ 15.050,00
Iracema Tereza Pscheidt Santos	10.911	R\$ 10.911,00
Espólio de Márcio José Pscheidt	5.240	R\$ 5.240,00
Hélio Pscheidt	2.608	R\$ 2.608,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

1.1.2 A empresa possuía outros dois sócios a saber: a) **LINO PSCHIEDT**, que retirou-se da sociedade em razão do Alvará Judicial expedido nos autos da Ação de Dissolução Parcial nº 058.90.000028-4 por ele movida e em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca em fase de execução de sentença, ação esta que deverá ser suspensa face a presente demanda e b) **MARCIONEI RANK**, que retirou-se da sociedade em razão do Alvará Judicial expedido nos autos da Ação de Dissolução Parcial nº 058.98.003072-0 por ele movida em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, ação esta que deverá ser suspensa face a presente demanda.

1.1.3 Também se encontra em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Dissolução Parcial de Sociedade nº 058.09.005523-0, aforada pela Sra. **LÚCIA PSCHIEDT**. Com relação a esta ação, vale ressaltar que a Sra. Lúcia Pscheidt já notificou a sociedade da sua saída do quadro social, o que ocorreu em 11 de fevereiro de 2009, sendo que, em contestação àquela ação, os sócios remanescentes não se opuseram a saída desta do quadro social, estando referida ação já sentenciada, mas aguarda decisão quanto a apelação da Sra. Lúcia no Tribunal de Justiça.

1.1.4 A sociedade empresária - **MÓVEIS REALEZA LTDA** - iniciou suas atividades em 22 de agosto de 1972, tendo como ramo de atividade a fabricação de móveis de madeira, exportação e importação de produtos relacionados.

1.1.5 A empresa vinha sendo administrada nos últimos anos pelos sócios Silvio Antônio Pscheidt e Bráulio José Pscheidt, tendo passado por sérias dificuldades financeiras, sobretudo, no que se refere a política cambial adotada no Brasil, que inviabilizou a exportação dos produtos fabricados pela empresa, que chegou a exportar 100% de sua produção. Aliado a isso, o inadimplemento de um cliente da cidade de Bostom (EUA)



retirou da empresa todo o seu capital de giro deixando-a sem capacidade de pagamento de seus compromissos, passando a empresa a somar vultuosas dívidas tributárias, fiscais, trabalhistas, bancárias e com fornecedores de matéria prima e serviços.

1.1.6 Tal situação inviabilizou a continuidade das atividades da empresa, tendo a mesma demitido seus funcionários e suspenso suas atividades. Conseguiu, às duras penas, pagar seu passivo trabalhista, mas permaneceram dívidas fiscais/tributárias e quirografárias, que são objeto de quase uma centena de ações judiciais em trâmite.

1.1.7. O patrimônio da empresa que se resume no imóvel de sua sede, terreno e edificação e mais três lotes, que são objeto de várias penhoras judiciais e estão na iminência de ser vendidos em hasta pública, daí a importância de que tais ações sejam suspensas a fim de que seja observado a ordem legal dos pagamentos das dívidas existentes evitando-se assim o prejuízo dos credores.

1.1.8. No dia 24 de maio de 2013, o sócio administrador Silvio Antônio Pscheidt faleceu e com sua ausência definitivamente se tornou impossível a possibilidade de reativação das atividades da empresa, razão pela qual os sócios de comum acordo resolveram pela dissolução da empresa.

1.1.9 Essa decisão foi tomada em Assembléia de sócios realizada no dia 22 de agosto de 2013, onde então se deliberou pela dissolução da sociedade empresária, como comprova a Ata da Assembléia em anexo **(DOC.04)**.

1.1.10 Como a empresa possui patrimônio que está inteiramente penhorado em ações individuais, não consegue dissolver e liquidar voluntariamente a sociedade para o que necessitaria vender seu patrimônio e liquidar as dívidas consoante a ordem de preferência, o que não pode ser feito em razão das penhoras existentes, não havendo outra alternativa senão a AUTOFALÊNCIA.

1.1.11 Pelas razões acima expostas, estando a empresa sem atividades, sendo impossível a reativação das mesmas e possuindo um ativo que dever ser liquidado para resolver o passivo, a totalidade dos sócios decidiram em assembléia pela dissolução da sociedade empresária MÓVEIS REALEZA LTDA, o que como dito, só pode ser feito pela via da Autofalência.



1.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

1.2.1 As sociedades são constituídas para cumprir seus objetos sociais previstos nos seus atos constitutivos. Quando por alguma razão a empresa não consegue honrar seus compromissos tornando-se devedora perdendo seu capital e seu patrimônio inviabilizando a continuidade de suas atividades, é obrigação de seus administradores, requerer ao juízo a sua falência, como determina o artigo 105 da Lei 11.101/05:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: [...].

1.2.2 No caso específico da empresa Móveis Realeza Ltda, como referido acima, a mesma foi vítima da política cambial implementada no país, o que inviabilizou suas exportações, o que somado à inadimplência e o golpe que sofreu de um cliente Norte-Americano, obrigou-se a fechar suas portas amargando toda sorte de dívidas principalmente fiscais e tributárias, bem como com fornecedores.

1.2.3. Impossível a recuperação judicial da empresa, pois perdeu todos os seus clientes. Seu maquinário encontra-se todo defasado e sucateado. Sua sede está precária e sem a devida manutenção. Seu patrimônio está se esvaindo em ações individuais movidas por credores.

1.2.4. Com isso a falência é a única medida possível para preservar o direito dos credores da requerente, a fim de que o patrimônio que ainda resta seja utilizado para o pagamento dos créditos observada a ordem legal dos pagamentos e que credores preferenciais não sejam preteridos aos quirografários.



1.3 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Art. 105, I da Lei 11.101/2005)

1.3.1 Segue em anexo (**DOC. 05**) as demonstrações contábeis, ressaltando-se que os últimos três anos de movimentação foram os anos de 2008, 2009 e 2010, sendo que a partir de então não houve mais qualquer movimentação contábil, diante da paralização de suas atividades.

1.3.2 Também segue em anexo (**DOC.06**) as DIPJ dos últimos três exercícios que comprovam a ausência de movimentação financeira e contábil.

1.4 DOS CREDORES DA EMPRESA MÓVEIS REALEZA LTDA (Art. 105, II da Lei 11.101/2005)

1.4.1 Segue em anexo (**DOC.07**) relação dos credores da empresa Móveis Realeza Ltda, cujas ações encontram-se ajuizadas na justiça comum desta comarca de São Bento do Sul-SC, Piracicaba-SP, Suzano-SP, Arquimedes-RO e Conselheiro Pena-MG, bem como na Justiça do Trabalho nesta Comarca e Justiça Federal, acompanhadas dos respectivos relatórios de movimentação processual.

1.4.2 Na relação em anexo, consta os valores dos créditos ajuizados, sendo que alguns valores não foram informados em razão de que não teve a Requerente acesso aos autos, sendo necessário que Vossa Excelência officie os respectivos cartórios para que informem os valores atualizados das ações judiciais.

1.4.3 Entre essas ações estão as duas ações de dissolução parcial da empresa de números 058.98.003072-0 e 058.90.000028-4 que devem ser suspensas e apensas à presente ação. Também a ação de dissolução parcial n° 058.09.005523-0 que deve aguardar julgamento do TJSC e, com seu retorno, ser apensa à presente.

1.4.4 Por fim, no Estado de Minas Gerais, na cidade de Conselheiro Pena, a empresa MÓVEIS REALEZA LTDA, é autora em uma ação Monitória contra a pessoa de Pedro Caldeira de Souza, a qual está na fase de cumprimento de sentença (Autos n° 0126614-



39.2006.8.13.0184), devendo ser oficiado àquele juízo a tramitação da presente ação determinando-se que os créditos recebidos sejam transferidos para a presente ação.

1.4.5 Em razão desta ação em trâmite na comarca de Conselheiro Pena, a empresa MÓVEIS REALEZA LTDA, está sendo demanda em outras 6 (seis) ações (Embargos de Terceiros, Ação Cautelar e Demarcação/Divisão), conforme consta relacionado na relação dos credores (**DOC. 07**), as quais devem ser suspensas.

1.4.6 É necessário assim que essas ações sejam suspensas por aplicação do artigo 6º da Lei 11.101/2005, a fim de que o pagamento dos débitos obedeça a ordem legal impedindo com isso o prejuízo dos credores preferenciais, sobretudo, o Estado de Santa Catarina e a União Federal, que são os maiores credores da empresa.

1.5 DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MÓVEIS REALEZA LTDA (Art. 105 inciso III da Lei 11.101/2005)

1.5.1 A empresa Móveis Realeza Ltda tem sua sede construída sob um terreno com 9.300 m2, com matrícula nº 20.362, que segue em anexo (**DOC.08**).

1.5.2 Tal imóvel composto do terreno e instalações da empresa está avaliado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

1.5.3 Também possui um imóvel com 825 m2, no bairro Centenário, com Matrícula nº 04.005, no valor aproximado de R\$ 500.000,00 e ainda dois lotes contíguos no Bairro Brasília com matrículas nº 13.362 e 13.361, no valor aproximado de R\$ 300.000,00 (**DOC.08**).

1.6 DA CONDIÇÃO EMPRESÁRIA (Art. 105, IV da Lei 11.101/2005)

1.6.1 A condição empresária da empresa Móveis Realeza Ltda, se comprova pela Consolidação de seu Contrato Social que segue em anexo (**DOC.02**).



1.7 DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS (Art. 105, V da Lei 11.101/2005)

1.7.1 Requer o prazo de 10 (dez) dias para apresentar em cartório os livros obrigatórios tendo em vista o processamento desta pelo meio eletrônico.

1.8 DA RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (Art. 105, VI Da Lei 11.101/2005).

1.8.1 Os administradores da empresa nos últimos cinco anos foram os sócios gerentes Silvio Antônio Pscheidt com 35,046% das quotas e Bráulio José Pscheidt com 15,050%, conforme se comprova também pelo Contrato Social em anexo (**DOC.02**).

1.8.2 O sócio Silvio Antônio Pscheidt faleceu em 24/05/2013, como comprova sua Certidão de Óbito em anexo (**DOC.03**).

1.8.3 O sócio Bráulio José Pscheidt é brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Augusto Wundervald, sem número, Centenário, em São Bento do Sul-SC, com CPF nº 311.248.449-53 e RG nº 384.720-SSP/SC.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto e conforme os fatos e fundamentos narrados na presente, requer à Vossa Excelência:

a) A declaração da FALÊNCIA da sociedade empresarial MÓVEIS REALEZA LTDA e que seja determinado o início dos procedimentos da falência com a nomeação de Síndico da Massa Falida e demais procedimentos previstos no artigo 99, incisos e demais dispositivos da Lei 11.101/2005.

b) Que seja determinado a suspensão de todas as ações que tramitam contra a empresa MÓVEIS REALEZA LTDA, de acordo com a listagem em anexo (**DOC. 07**), bem como todos os atos de alienação de bens nessas ações, a fim de que seja observado a ordem legal dos pagamentos a serem realizados.



c) Que sejam apensadas a esta ação as Ações de Dissolução Parcial n° 058.98.003072-0, bem como a de n° 058.90.000028-4 em fase de execução de sentença, ambas em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca e que sejam igualmente suspensas e apensas a esta demanda..

d) A Ação de Dissolução Parcial aforada pela Sra. Lúcia Pscheidt n° 058.09.005523-0, deverá aguardar a decisão do TJSC, para após ser apensada a esta ação.

e) Requer seja oficiado ao Juízo na cidade de Conselheiro Pena-MG nos Autos n° 0126614-39.2006.8.13.0184, sobre a tramitação da presente ação determinando-se que os créditos recebidos sejam transferidos e depositados em conta judicial vinculada a presente ação.

e) Finalizado os procedimentos legais, requer seja por sentença encerrada a Falência.

Dá à causa para efeitos fiscais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos,
Pedem Deferimento.

Blumenau (SC), 13 de maio de 2014.

JORGE STOEBERL
Advogado-OAB/SC 10.692

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- DOC.01 – PROCURAÇÃO
- DOC.02 – CONTRATO SOCIAL
- DOC.03 – CERTIDÃO DE ÓBITO
- DOC.04 – ATA DA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS
- DOC.05 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- DOC.06 – DIPJ (2011, 2012 e 2013)
- DOC.07 – RELAÇÃO DE CREDORES
- DOC.08 – COMPROVANTES DE PROPRIEDADE (IMÓVEIS)